SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA
CREA-SP

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 20 de 25 de NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, do art. 7º, da Constituição Federal, para as funcionárias regularmente contratadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA-SP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO torna público o presente Ato Administrativo, que, em complemento ao Ato Administrativo nº 18, de 09 de abril de 2010,

Considerando a necessidade de manter disciplinadas as garantias trabalhistas dos funcionários do Conselho;

Considerando o disposto na Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, especialmente nos artigos 1º e 2º;

Considerando a importância do período destinado a amamentação para o desenvolvimento físico e psíquico do ser humano e a, cientificamente demonstrada, ampliação dos benefícios gerados pelo prolongamento da licença maternidade;

DETERMINA a seguinte garantia trabalhista as funcionárias regularmente contratadas pelo CREA-SP, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação trabalhista vigente e das garantias já elencadas pelo Ato Administrativo nº 18, de 09 de abril de 2010;

Art. 1º: Fica instituído o programa que garante prorrogação da licença-maternidade para as funcionárias do CREA-SP, nos termos do que prevê o art. 1º, da Lei nº 11.770/2008;

Art. 2º: Sem prejuízo da remuneração, as funcionárias terão direito a prorrogação da licença maternidade de que trata o inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, por mais 60 (sessenta) dias, totalizando cento e oitenta (cento e oitenta) dias de licença.

Art. 3º: A prorrogação será garantida à funcionária que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º: A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 5º: No período de prorrogação da licença-maternidade, a funcionária não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 6º: Os assuntos não previstos em Lei e no Ato Administrativo serão analisados pela Diretoria do CREA-SP.

Art. 7º: O presente Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Eng. Civil. José Tadeu da Silva
CREA-SP n.º 0600536263
Presidente